



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

### PORTARIA Nº 26/2021

**Altera a Portaria nº 04/2016, que “Estabelece normas referentes ao cumprimento da Jornada de Trabalho pelos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, e horário de funcionamento da sede e do Centro de Atenção ao Cidadão – CAC”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, o Vereador Eldir José Batista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 40, II do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam acrescidos à Portaria nº 04/2016, os arts. 4º-A; 4º-B; 4º-C; 4º-D; 4º-E; 4º-F; 4º-G; 4º-H; 4º-I:

Art. 4º-A. O Servidor Público/Vereador que, por motivo de doença, não puder comparecer ao Serviço, Reuniões e/ou Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato, por escrito ou por alguém a seu rogo, ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal e ao Gabinete da Presidência.

§1º. Deverá ser encaminhado, via e-mail ou WhatsApp do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal e do Gabinete da Presidência, cópia do atestado médico ou odontológico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas posterior ao 1º dia de ausência ao trabalho.

§2º Após a volta do Servidor/Vereador ao trabalho, deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, atestado médico ou odontológico, original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis posterior ao seu retorno.

Art. 4º-B. Apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que:

I – Conste o nome completo do paciente;

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

II – especifique o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

III – estabeleça o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças (CID) respectivo à causa da dispensa da atividade;

IV – identificação do emissor mediante assinatura e carimbo, número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§1º Os atestados médicos e odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos nesta Portaria, não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do Servidor/Vereador.

Art. 4º-C. Em casos de suspeita de doença contagiosa, deverá o Servidor/Vereador cumprir o isolamento social no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do início da suspeita.

§1º. Deverá ser realizado pelo Servidor/ Vereador com suspeita de contaminação, o exame para detectar a doença.

§2º. Em caso de resultado “não reagente” do exame, deverá o Servidor/Vereador permanecer em regime Home Office até completado o prazo de 15 (quinze) dias de isolamento social, a contar do início dos sintomas.

§3º. Em caso de resultado, “reagente”, o laudo do exame a qual se refere o inciso I deste artigo, servirá como comprovante para abono de faltas no período máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º-D. Será justificada, mas não abonada, a ausência ao trabalho, reuniões e/ou Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias desta Câmara, decorrente de consulta médica ou odontológica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, que poderia ser agendada em horário alheio ao da jornada do Servidor/Vereador e/ou reuniões.

§ 1º. O disposto neste artigo somente será aplicado se da declaração do profissional ou do estabelecimento constar o horário de início e término de atendimento.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor/Vereador que necessitar de atendimento de urgência ou emergência, decorrente de mal manifestado durante o labor ou acidente de trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 4º-E. O Servidor que, por motivo justificável, necessitar ausentar-se por um período maior ao trabalho, poderá solicitar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara a utilização de Férias prêmio, se houver, ou adiantamento de férias regulamentares. Parágrafo único. Será avaliada a viabilidade e necessidade da solicitação, a qual se refere o caput deste artigo, pelo Departamento de Recursos Humanos, que a critério, poderá deferir ou indeferir o pedido, mediante justificativa expressa.

Art. 4º-F. A justificação de faltas às Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, somente poderá ser concedida quando o motivo invocado for de relevância, de modo a impedir o comparecimento do Vereador as Sessões.

§1º. Não serão aceitos como justificativas declarações de compromisso que poderiam ser agendados em data e horário distinto ao da Reunião Ordinária da Câmara Municipal.

§2º. Em caso de impossibilidade de comparecimento presencial às Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, poderá o Vereador utilizar-se de meio de solução tecnológica para participação online, mediante plataforma de áudio e vídeo.

Art. 4º-G. Serão aceitos como justificativas de faltas para as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias desta Câmara:

I – doença pessoal e/ou hipóteses do art. 4-D desta portaria;

II – luto;

III – licença ou missão oficial, devidamente autorizada;

IV – viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública;

V – realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino.

Art. 4º-H. O pedido de justificação de falta à Sessão Legislativa, Ordinária e Extraordinária desta Câmara deverá ser realizado por escrito e protocolado na Diretoria Geral até a primeira Sessão subsequente à falta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 4º-I. Será aplicada, nos termos do art. 28 do Regimento Interno desta casa, penalidade de afastamento temporário do exercício do mandato, por prazo não superior a sessenta dias, pela Mesa, ao vereador que:

- I – faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, dentro da sessão legislativa;
- II – faltar, sem motivo justificado, a três reuniões extraordinárias dentro da sessão legislativa.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedro Leopoldo, 12 de maio de 2021.

**Ver. Eldir José Batista**

**Presidente**